



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



LEI Nº 178, DE 26 DE MAIO DE 2014.

Concede atualização salarial aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Municipal de Francisco Macedo para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal de autoria deste Poder Executivo:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais ocupante de cargos efetivos, atualização salarial, respeitando a legislação vigente (Decreto Federal Nº 8.166, de 23 de dezembro de 2013) que regulamentou o salário mínimo nacional e fixou um aumento de 6,78 % para o exercício de 2014;

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 2014, os salários dos servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Municipal de Francisco Macedo para o exercício 2014 fica atualizado de acordo com o anexo I desta Lei Municipal.

Art. 3º - Esta Lei retroage seus efeitos na data de 01 de janeiro de 2014;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, EM 26 DE MAIO DE 2014.

Cristóvão Antão de Alencar
Prefeito Municipal

Ordem do Dia da Sessão de 23.05.2014
de Francisco Macedo, em 23.05.2014
Secretaria Administrativa

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HORAS
de Francisco Macedo, em 23.05.2014
SECRETÁRIO DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



EXPEDIENTE
Lido em: 23.05.2014
Secretário

APROVADA
Discussão: 23.05.2014
Secretário

Aprovado em Plenário
Em 23.05.2014
por
Sala de Sessões 23.05.2014
PRESIDENTE DA CÂMARA

Promulgada nesta data. Publique-se e registre-se e cumpra-se
Em 26.05.2014
Cristóvão Antão de Alencar
Prefeito Municipal

SANCIONADA
Nesta Data 26.05.2014
Prefeito Municipal

Cristóvão Antão de Alencar
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)

ANEXO I

NOVO QUADRO DE PESSOAL DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUADRO DE PESSOAL NUMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR DO SALÁRIO RS
Administrador	01	40 hs	2.135,60
Agente Administrativo	05	40 hs	1.448,00
Agente Comunitário de Saúde	10	40 hs	1.067,80
Agente de Controle de Endemias	03	40 hs	724,00
Assistente Social	01	40 hs	1.810,00
Atendente de Enfermagem	02	40 hs	1.086,00
Auxiliar de Enfermagem	06	40 hs	1.086,00
Auxiliar de Enfermagem PSF	01	40 hs	1.086,00
Auxiliar de Serviços Administrativos	09	40 hs	724,00
Auxiliar de Serviços Gerais	53	40 hs	724,00
Eletricista	01	40 hs	724,00
Engenheiro Civil	01	20 hs	1.067,80
Enfermeiro	01	40 hs	1.388,14
Enfermeiro PSF	01	40 hs	1.388,14
Gari	16	40 hs	724,00
Médico PSF	01	40 hs	7.474,60
Merendeira	02	40 hs	724,00
Merendeira/Zeladora	04	40 hs	724,00
Motorista	07	40 hs	1.086,00
Motorista de Veículos Pesados	01	40 hs	1.388,14
Nutricionista	01	40 hs	1.810,00
Operador de Máquinas Pesadas	01	40 hs	1.388,14
Odontólogo	01	40 hs	2.500,00
Odontólogo PSF	01	40 hs	2.500,00
Procurador do Município	01	40 hs	2.328,00
Professor 40 Horas	28	40 hs	Lei Específica
Professor 20 Horas	02	20 hs	Lei Específica
Psicólogo	01	40 hs	1.810,00
Técnico de Controle Interno	03	40 hs	1.448,00
Técnico de Enfermagem	02	40 hs	1.086,00
Telefonista	01	40 hs	724,00
Vigia	08	40 hs	724,00

LEI Nº 179, DE 26 DE MAIO DE 2014.

Concede atualização do piso salarial aos professores da rede municipal de ensino para o ano de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal de autoria deste Poder Executivo:

Art. 1º - Fica concedido aos professores da rede municipal de ensino de Francisco Macedo-PI, atualização do piso salarial dos Professores, respeitando a legislação vigente (Portaria Interministerial nº 16, de 17 de dezembro de 2013) que realizou a atualização do piso salarial do magistério em 2014, bem como, o artigo 5º da Lei nº 11.738/08, conforme tabela em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, EM 26 DE MAIO DE 2014.